

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017 – MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, caput e inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e art. 30, caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a função orientadora da Egrégia Corregedoria-Geral, em consonância ao que determina o artigo 30 da LCE nº 57/2006;

CONSIDERANDO que nas inspeções ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral, foram detectadas situações em que peças judiciais e extrajudiciais estavam com assinaturas de Membros do Ministério Público apostas por meio do aplicativo conhecido como "Print Art";

CONSIDERANDO que o aplicativo conhecido como "Print Art" não se confunde com a assinatura digital, que necessita de certificação para sua utilização;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público a utilização da assinatura digital somente poderá ser efetivada por Membros que atuam em Processo Judicial Eletrônico – PJE.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado do Pará, que NÃO utilizem outra forma de assinatura que não seja a de próprio punho, bem como, a assinatura digital, conferida por meio de certificação eletrônica, no teor dos Processos Judiciais Eletrônicos, uma vez que a utilização de "assinatura por meio de Print Art" ou a "imagem da assinatura feita à mão" NÃO são instrumentos hábeis a validar a atuação ministerial nas atividades judiciais e extrajudiciais exercidas, o que poderá incorrer em nulidade dos atos praticados.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2017.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público